

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2021
LICITACOES-E (BANCO DO BRASIL) ID N.º 879880
PREGÃO ELETRÔNICO
PREÂMBULO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – IPREM, localizado na Praça João Pinheiro, nº 229, centro, CEP 37550-191, cidade de Pouso Alegre/MG, por intermédio da Pregoeira Substituta, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, com ampla participação entre todos os interessados, no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, objetivando a **contratação de empresa para prestação continuada de serviços de assessoria técnica especializada em Regime Próprio de Previdência Social - RPPS pelo prazo de 12 (doze) meses**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais Anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos, conforme Processo Administrativo nº 015/2021.

A presente licitação será regida pela Lei 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 3001/2007, pela Lei Complementar n.º 123/06, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus Anexos, sendo a execução do contrato na forma indireta, sob o regime de empreitada pelo menor preço global.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

- a) Início do acolhimento das propostas: dia 24/06/2021 às 09:00 horas.
- b) Data e horário limites para acolhimento das propostas: dia 07/07/2021 às 09:00 horas.
- c) Abertura das propostas: dia 07/07/2021 às 09:00 horas.
- d) Início da Disputa: dia 07/07/2021 às 09:30 horas.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame

Integram o presente edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III - Modelo de Termo Declaratório

Anexo IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como Beneficiária da LC 123/2006 - ME e EPP

Anexo V – Minuta do Contrato

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital encontra-se disponível na internet, nos sites eletrônicos www.iprem.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

1.2. Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nele estabelecidas, ficando os licitantes interessados responsáveis pelo acompanhamento de todos os procedimentos, mediante o acesso aos sites www.iprem.mg.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br, bem como às publicações oficiais (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em Sessão Pública virtual no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, asseguradas as condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Substituta e equipe de apoio do IPREM, designados pela Portaria nº 131/2021, por meio de inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitacoes-e” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. - www.licitacoes-e.com.br (provedor do Sistema Eletrônico).

1.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

1.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário por parte da Pregoeira Substituta, devidamente publicada.

1.7. Problemas na operação do Sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor, Banco do Brasil S/A.

1.8. Para efeito deste Edital, “Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas” serão identificadas simplesmente como “ME e EPP’s”.

1.9. Para fins de adequação ao sistema licitacoes-e do Banco do Brasil, utiliza-se a nomenclatura “lote” para relacionar os produtos a serem licitados.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação continuada de serviços de assessoria técnica especializada em Regime Próprio de Previdência Social - RPPS pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência - **Anexo I**, que integra este edital para todos os fins.

2.2. A Assessoria técnica especializada ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS abrange os seguintes serviços:

2.2.1. **Dos serviços de assessoria técnica jurídica:** Assessoria Técnica Jurídica com elaboração de notas técnicas relacionados aos assuntos e procedimentos administrativos do Instituto de alta complexidade; Resolução de divergências técnicas; Auxílio em procedimentos administrativos e judiciais.

2.2.2. **Dos serviços de análise e revisão de leis e elaboração de normas:** Auxílio na análise em relação à legislação do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - Iprem e suas adaptação às legislações federais e demais normas nacionais, incluindo a Emenda Constitucional nº 103/2019, objetivando adequação da gestão previdenciária; Auxílio na reestruturação administrativa, adequação da estrutura funcional do Instituto; Assessoria para elaboração de material explicativo previdenciário sobre proposições de minuta de lei. Auxílio na elaboração de normas internas, com a devida análise e revisão relativas à concessão de benefícios previdenciários, inscrição de dependentes, eleições do conselho fiscal, administrativo, regimento interno dos conselhos.

2.2.3. **Dos serviços de capacitação e treinamento de servidores:** Capacitação e treinamento dos servidores, gestores e membros dos órgãos deliberativos do Iprem, por meio de cursos temáticos periódicos.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Cópia deste Edital estará disponível na internet, nos sítios eletrônicos www.iprem.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil.

3.2. As empresas ou representantes interessadas em participar do presente certame licitatório, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio eletrônico do IPREM, sítio eletrônico do Banco do Brasil, bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento de licitação deverão ser enviados à Pregoeira Substituta até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço cpl@iprem.mg.gov.br. A solicitação deverá conter o nome do interessado, endereço da empresa e respectivo endereço eletrônico.

3.3.1. As respostas da Pregoeira Substituta às solicitações de esclarecimento serão



encaminhadas para o endereço eletrônico disponibilizado pelo licitante interessado.

3.3.2. No sitio eletrônico também serão disponibilizadas, informações que a Pregoeira Substituta julgar importante, razão pela qual os interessados devem consultar o sitio eletrônico com frequência..

3.4. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório, devendo a petição ser enviada para o endereço eletrônico cpl@iprem.mg.gov.br, dirigida à Pregoeira Substituta.

3.5. O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, ou ainda aquelas que não tiverem seu recebimento acusado pela Pregoeira Substituta ou que sejam intempestivas.

3.6. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993.

3.7. A decisão da Pregoeira Substituta será enviada ao impugnante por endereço eletrônico, no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas), podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

3.8. Qualquer modificação no Edital será objeto de divulgação pelos mesmos instrumentos de publicação em que se deu o texto original.

3.9. Na hipótese de suspensão do prazo do certame, será lançada no sistema a informação de que o mesmo encontra-se “Suspensão”.

3.10. Caso a impugnação seja indeferida, o certame deverá prosseguir, conforme legislação vigente.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação as empresas regularmente estabelecidas no país, que sejam pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

4.2. Somente participarão da Sessão Pública do Pregão os representantes das empresas interessadas efetivamente credenciados.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de interessados que se encontrem em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

4.3.1. Encontrarem-se sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

4.3.2. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição ou consórcio,



dada a natureza da contratação;

4.3.3. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.3.4. Empresas estrangeiras que não se encontrem legalmente estabelecidas em território nacional;

4.3.5. Empresa que, comprovadamente por sua culpa, não tenha cumprido integralmente contrato com o IPREM, independentemente do objeto contratado;

4.3.6. As empresas ou pessoas elencadas no artigo 9º da Lei Federal nº8.666/93;

4.3.7. Que constem nos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça - CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Controladoria Geral da União e Cadastro de Inidôneo do TCU;

4.4. A observância das vedações estipuladas no item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, sujeitar-se-à às penalidades cabíveis, caso as descumpram.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á unicamente por meio de digitação de chave de identificação e senha **pessoal e intransferível** do representante credenciado pelo Banco do Brasil (provedor do Sistema).

4.5.1. Caberá ao licitante acompanhar todo o andamento deste pregão no Sistema Eletrônico até sua efetiva homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de quaisquer atos ou mensagens emitidas pela Pregoeira Substituta ou pelo Sistema ou, ainda, de sua desconexão.

4.6. Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de Habilitação e que sua proposta atende às exigências do Edital, manifestando, ainda, pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame.

4.7. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP, devidamente comprovada na fase habilitatória.

4.7.1. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.



5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA “LICITAÇÕES-E”

5.1. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico constante no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, os interessados na licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas previamente junto ao Banco do Brasil S/A, onde também deverão informar-se a respeito do funcionamento e regulamento, como também receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG-IPREM, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4. O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Banco do Brasil S/A, provedor do Sistema Eletrônico.

5.5. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, conforme instruções nele contidas, e/ou as dúvidas deverão ser sanadas com o suporte técnico do Banco do Brasil.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A proposta de preços, contemplando o valor global, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, juntamente com a documentação de Habilitação prevista no item 11 do Edital, conforme datas e horários limites estabelecidos no preâmbulo deste Edital, **vedada a identificação do titular da proposta** até a conclusão da fase de lances, sob pena de desclassificação da proposta.

6.1.1. O licitante deverá ofertar proposta de preços levando em consideração a especificação do serviço, conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência.

6.1.2. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais;

6.1.3. O licitante deverá apresentar proposta referente à integralidade do objeto da contratação.

6.1.4. Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar (Acórdão TCU nº 183/2019 Plenário).



6.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, não sendo permitido fazê-lo após o início da sessão.

6.2.1. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances, nem a oferta de lances cuja diferença para o último seja inferior a R\$ 100,00 reais.

6.2.2. O disposto no subitem anterior não impede que a Pregoeira Substituta exclua lances manifestamente inexequíveis, que possam comprometer a competitividade do certame.

6.2.3. EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Pregoeira Substituta.

6.2.4. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem anterior, o licitante desistente ficará sujeito a aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.2.5. Com base no teor do Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, a Pregoeira Substituta poderá autuar processo administrativo para aplicação das penalidades ao(s) licitante(s) convocada(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7º, da Lei nº10.520/2002.

6.3. Não ocorrendo lances e não havendo “empate ficto”, mas havendo empate na proposta inicial, haverá sorteio dentre as propostas empatadas.

6.4. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas e custos de fornecimento, como transporte, frete, ônus previdenciários e trabalhistas, taxas, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

6.4.1. Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Instituto sem ônus adicional.

6.5. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e aceitação de todas às regras do certame, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto do contrato em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando necessário, sua substituição.

6.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



7.1. A Pregoeira Substituta verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, àquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou ilegalidades, registrando tudo no sistema.

7.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira Substituta, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

7.4. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

7.5. Será desclassificada a proposta comercial que:

a) não atenda às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos ou em diligência;

b) não se refira à integralidade do objeto da contratação;

c) apresente vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

d) apresentar irregularidade, omissão ou defeito que dificulte o seu julgamento;

e) contiver qualquer limitação ou condição contrastante com o presente Edital;

f) identifique o licitante;

g) apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

g.1) será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos da contratação;

g.2) se a Pregoeira Substituta entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos e justificativas julgados pertinentes;

g.3) se a Pregoeira Substituta julgar que não houve comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada.

7.6. A Pregoeira Substituta poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo e sua validade jurídica.

8. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. Após a fase de Classificação das Propostas, a Pregoeira Substituta dará sequência ao pregão eletrônico, passando para a fase da “sessão pública”, da qual só poderão participar as empresas licitantes que tiveram suas propostas classificadas. As empresas

licitantes deverão consultar a classificação/desclassificação de suas propostas no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br>.

8.1.1. Na fase da sessão pública, que ocorrerá a partir do horário previsto para início da disputa no Edital, os representantes das empresas licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado as empresas licitantes serão imediatamente informadas pelo sistema de seu recebimento e o respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.

8.1.2. A empresa licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado na sala de disputa, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

8.1.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberta**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogação, conforme o critério de julgamento adotado no Edital.

8.3. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema enquanto houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.3.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 8.3, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

8.4. Se alguma empresa licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pela Pregoeira Substituta através do sistema. Na tela será emitido um aviso e na sequência a Pregoeira Substituta justificará o motivo da exclusão através de mensagem às empresas licitantes.

8.5. Na hipótese de não haver novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase inicial de lances ou das possíveis prorrogações, a fase de lances será encerrada automaticamente.

8.5.1. Encerrada a fase de lances, a Pregoeira Substituta poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Encerrada a etapa de envio de lances, a Pregoeira Substituta poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, nos termos do item 9, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

8.7. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira Substituta acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.8. Ocorrendo empate será assegurado o exercício do direito de preferência, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos seguintes termos:

8.8.1. Entende-se por empate situações em que os lances apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.8.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, cuja proposta for mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior à melhor proposta de preços ofertada na sessão, situação em que a Pregoeira Substituta concederá um prazo de até 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, para que a empresa beneficiada apresente novo lance, o qual será declarado a melhor oferta;

8.8.3. Havendo o exercício de preferência pela ME ou EPP ou equiparada, a Pregoeira Substituta passará à etapa de negociação, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

8.8.4. Caso a ME, EPP ou equiparada não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do Edital, o Sistema, de forma automática, convocará a ME, EPP ou equiparada remanescente, cuja proposta se enquadre no limite de 5% (cinco por cento), obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.8.5. Se houver equivalência de valores apresentados por ME, EPP ou equiparada, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada por empresa não enquadrada como tal, será sorteada uma destas, respeitado o disposto no art 3º da Lei 8.666/93.

8.8.6. Na hipótese de nenhuma ME, EPP ou equiparada exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do Edital, a empresa não enquadrada como tal que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se a fase de negociação.

8.9. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo Sistema na hipótese de a licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

8.10. Caso os licitantes classificados não apresentem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira Substituta poderá negociar diretamente com o proponente visando obter melhor oferta, observada todas as exigências estabelecidas no Edital.

8.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, esta somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.12. Havendo desconexão da Pregoeira Substituta no decorrer da etapa de lances, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances.

8.12.1. A Pregoeira Substituta, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem



prejuízo dos atos realizados.

8.12.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira Substituta aos participantes, no endereço eletrônico, www.licitacoes-e.com.br.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o término da etapa de lances, a Pregoeira Substituta, depois de verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para o objeto, poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor oferta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.2. Caberá ao licitante, responder à contraproposta por meio do Sistema, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos.

9.2.1. Caso o lance vencedor esteja dentro do limite do valor estimado pelo Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM, e não havendo o atendimento à convocação dentro do prazo estipulado de 20 (vinte) minutos, a Pregoeira Substituta decidirá sobre sua aceitação.

9.2.2. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado pelo Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM, e não havendo o atendimento à convocação dentro do prazo estipulado de 20 (vinte) minutos, a Pregoeira Substituta poderá optar por nova convocação para o envio da proposta, ou poderá rejeitá-la em acordo com a área técnica, sendo convocada a próxima colocada para a negociação.

9.3. Também nas hipóteses em que a Pregoeira Substituta não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.4. Havendo necessidade, a Pregoeira Substituta suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO.

10.2. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da convocação da Pregoeira Substituta pelo Sistema Eletrônico, encaminhar para o endereço eletrônico cpl@iprem.mg.gov.br proposta comercial ajustada ao preço final.

10.2.1. Caso se entenda necessário, os documentos remetidos por endereço eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira Substituta, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

10.2.2. Dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou

retificadores afetos a sua proposta de preços.

10.2.3. O prazo estabelecido no subitem 10.2 deste Edital pela Pregoeira Substituta poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela Pregoeira Substituta.

10.3. O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, após a convocação pela Pregoeira Substituta, conforme prazo estipulado no subitem 10.2 c/c o subitem 10.2.3 deste Edital, resultará na sua desclassificação e caracteriza desistência para fins de aplicação das sanções cabíveis.

10.4. A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:

a) proposta comercial expressa, assinada e digitalizada, ajustada ao preço final, conforme modelo do **Anexo II**;

b) razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico, este último se houver, para contato, nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, número da conta corrente bancária e agência respectiva;

c) discriminação do objeto conforme especificações e condições do Termo de Referência – **Anexo I**;

g) ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

g1) caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, considerar-se-á, tacitamente, o prazo de 60 (sessenta) dias;

g2) se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, caso persista o interesse deste Instituto;

g3) a prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos da alínea anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta;

10.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

a) contenha vício insanável ou ilegalidade;

b) não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência, impossibilitando, assim, a aferição de sua conformidade com o descritivo técnico proposto;

c) apresentar preço final incompatível com o valor de mercado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível ou irrisório;

d) não seja comprovada a exequibilidade pela proponente no prazo estipulado;

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimento complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §3º do artigo 43 da lei nº 8.666/93, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



10.7. A Pregoeira Substituta poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

10.8. A inobservância do prazo fixado pela Pregoeira Substituta para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a recusa da proposta.

10.9. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificada, a Pregoeira Substituta examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus Anexos.

10.9.1. Ocorrendo a situação referida no item 10.9, a Pregoeira Substituta poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.

10.10. No julgamento das propostas, a Pregoeira Substituta poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.11. As propostas apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área técnica solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado, ocasião em que os licitantes serão informados pela Pregoeira Substituta, por meio do sistema.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. O licitante deverá enviar a Documentação de Habilitação preferencialmente via sistema, concomitantemente com a proposta de preço inicial, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública.

11.1.1. A verificação pela Pregoeira Substituta nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação e estes documentos poderão ser agregados àqueles documentos originariamente inseridos concomitantemente com a proposta inicial no portal de licitações eletrônicas.

11.1.2 Os documentos vencidos ou ausentes, que preferencialmente deveriam ser enviados via sistema, poderão ser encaminhados conjuntamente com a proposta de preços adequada ao lance vencedor ou negociação e, se for o caso, com os demais documentos complementares no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da convocação da Pregoeira Substituta pelo Sistema Eletrônico, para o endereço eletrônico cpl@iprem.mg.gov.br ou entregues na sede do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM.

11.2. Quanto à documentação para **HABILITAÇÃO** consistem em:

11.2.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:



- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.2.2. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** e **TRABALHISTAS**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (incluindo INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida em data não superior a 180 dias da data de abertura do certame.

11.2.2.1. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparada, já declarada e certificada neste certame para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, gozará de tratamento diferenciado e favorecido quanto à regularização dos documentos fiscais e trabalhistas.

11.2.2.2. A ME, EPP e equiparada deverá apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.2.2.3. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2.2.4. A não regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das

sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do art. 43, § 2º da Lei Complementar 123/2006 c/c art. 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/2002.

11.2.3. A documentação relativa à qualificação **ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes ou no prazo fixado na certidão, se houver.

b) Empresas em recuperação judicial poderão se habilitar desde que amparadas em Certidão emitida pela Instância Judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

11.2.4. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

11.2.4.1 Para segurança da contratação, nos termos da legislação vigente, será solicitada aptidão e experiência mínima e anterior por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente realizou e que manteve contratação pertinente e compatível, em especial quanto ao objeto, às características, ao prazo e ao porte desta licitação.

11.2.4.1.1 Na análise de compatibilidade quanto ao objeto será considerado:

a) serviços técnicos especializados em revisão, atualização e consolidação de legislação previdenciária;

b) a emissão de manifestações técnicas sobre concessão de benefícios e contratações;

c3) ministração de cursos e palestras em temas relacionados no presente termo de referência;

c4) preparação para obtenção de certificação de qualidade ;

11.2.4.1.2 Quanto à qualificação técnico-profissional será exigido profissional de nível superior de área relacionada ao objeto, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto a ser contratado.

11.2.4.1.3 Deverá ser comprovado o vínculo do profissional citado no item anterior com a licitante mediante contrato social, registro na Carteira Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, comprovadamente vinculado à empresa licitante vencedora da proposta.

11.2.4.1.4 As comprovações poderão ser realizada por quantos atestados técnicos foram necessários para demonstração de todos os serviços descritos acima.

11.2.4.1.5. A Pregoeira Substituta poderá a qualquer momento realizar diligências para



esclarecer o conteúdo informado no atestado.

11.2.5. A documentação relativa à **DECLARAÇÃO** do licitante:

a) declaração expressa, aceitando as condições do Edital, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

b) que inexistente fato impeditivo para licitar, não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, que não exista fato que impeça a sua habilitação/participação que nesta licitação estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

d) que não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal na prestação do objeto do Pregão Eletrônico.

11.2.5.1. Modelo de Termo Declaratório consta no **Anexo III** deste Edital.

11.2.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para Habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

b1) serão dispensado da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forme emitidos somente em nome da matriz.

b2) figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

11.3. Caso se entenda necessário, os documentos remetidos via endereço eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira Substituta, endereçados à Comissão Permanente de Licitações no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

11.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

a) em original;

b) por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por cartório competente;

c) publicação em órgão da Imprensa Oficial;

d) por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitidos pela “internet”.

11.5. Dentro do prazo estipulado no subitem 11.1.2, de 24 (vinte e quatro) horas, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de Habilitação.

11.6. O prazo estabelecido no subitem 11.1.2 pela Pregoeira Substituta poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela Pregoeira Substituta.

11.7. O não encaminhamento da documentação de Habilitação complementar, após a convocação pela Pregoeira Substituta, conforme prazo estipulado no subitem 11.1.2 c/c 11.6 deste Edital, resultará na sua desclassificação e caracteriza desistência para fins de aplicação das sanções cabíveis.

11.8. Não será realizada pela Comissão Permanente de Licitações autenticação de documentação baseada em cópia autenticada, devendo para tanto, ser apresentado documento original.

11.9. Caso o licitante seja isento de algum documento exigido no presente Edital, deve o mesmo fazer prova à isenção, através de declaração ou documentos normativo do órgãos expedidor do aludido documento.

11.10. A CPL se reserva o direito de proceder buscas e extrair certidões através da “internet”, por meio de consultas aos sítios oficiais, para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e, inclusive, para suprir data vencida em algum documento, estando sujeita à inabilitação o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelo Instituto, além de incorrer nas sanções previstas em lei.

11.10.1. A Pregoeira Substituta não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da Habilitação. Ocorrendo tal indisponibilidade e não sendo apresentado os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

11.11. Para fins de Habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame, o IPREM, nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

11.12. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.



11.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua Habilitação, seja por não apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.14. No julgamento de Habilitação, a Pregoeira Substituta poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação.

11.15. A documentação apresentada poderá ser submetida à apreciação da área técnica solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado e emissão de parecer fundamentado.

12. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

12.1. O licitante enquadrado como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, junto aos documentos de Habilitação, os seguintes documentos:

a) certidão expedida no presente exercício pelo órgão competente, a saber: Registro de Empresa Mercantil (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a Pessoa Jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

b) declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme **Anexo IV**;

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

13.1.1. Para efeito do disposto no subitem anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica - internet - no período máximo de 30 (trinta) minutos após a Pregoeira Substituta comunicar aos participantes, por meio do Sistema Eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou o licitante a recorrer.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido, importará a decadência do direito de recurso, ficando a Pregoeira Substituta autorizado a adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor.

13.3. A manifestação da intenção de recurso sem os pressupostos recursais de



admissibilidade, assim como a não apresentação das razões recursais importará no cancelamento da manifestação no Sistema Eletrônico.

13.4. A Pregoeira Substituta analisará os motivos externados pelo licitante na intenção de recurso, limitando-se ao pronunciamento quanto ao “acolhimento” ou não da intenção, de forma motivada em campo próprio do Sistema Eletrônico, restringindo-se ao exame da existência dos pressupostos recursais de admissibilidade.

13.5. Acolhida a intenção de recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando as demais empresas licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr no dia seguinte ao término do prazo do recorrente, sendo assegurada vista dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.1. Havendo interesse em cópia do processo parcial ou total, o interessado deverá protocolar pedido junto ao IPREM, por qualquer meio legítimo, devendo conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. As custas da reprodução serão às expensas do requerente.

13.6. O recurso contra a decisão da Pregoeira Substituta terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando puder ser decidido de plano.

13.7. As peças das razões do recurso e contrarrazões deverão ser apresentadas por escrito, dirigidos a Pregoeira Substituta, e enviadas para o endereço eletrônico cpl@iprem.mg.gov.br ou entregue em uma via original junto à Comissão Permanente de Licitações no endereço constante do Preâmbulo deste Edital.

13.8. No recurso deverá conter razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricada em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

13.9. A Pregoeira Substituta não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou para outros endereços, sendo que, em sua ocorrência, serão consideradas intempestivas e não serão recebidas.

13.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11. O recurso será apreciado pela Pregoeira Substituta, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informando à Autoridade Superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento

13.12. A decisão acerca do recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, no sitio eletrônico do IPREM e no Diário Oficial dos Municípios Mineiro.

13.13. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos à Diretora-Presidente, protocolizados no IPREM, à Praça João Pinheiro, 229,

centro, CEP 37550-191, ou encaminhado para o e-mail presidencia@iprem.mg.gov.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13.14. As razões e contrarrazões de recurso, assim como a decisão emitida pela Pregoeira Substituta e/ou pela Autoridade Competente serão disponibilizados no Sistema licitações-e do Banco do Brasil, no site do IPREM e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

13.15. Não havendo interposição de recurso e após análise da Habilitação, caberá a Pregoeira Substituta proceder à adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira Substituta adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à Autoridade Superior homologar o procedimento licitatório.

14.2. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Dotação Orçamentária: 03.02.04.122.0018.4002.339035.

15.2. Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Edital e ao que dispões o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

16. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará ao IPREM mensalmente a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

16.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo IPREM.

16.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelos fiscais responsáveis.

16.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada após o 'atesto', pelo servidor responsável, do relatório dos serviços executados.

16.5. O servidor responsável terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para atestar o relatório dos serviços prestados ou solicitar alterações.

16.6. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser no mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

16.7. Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certidão Trabalhista (CNDT).

16.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas constando valores em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

16.9. Nenhum pagamento será efetuado pelo Contratante enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que forem impostas à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16.10. O valor proposto pelo licitante vencedor será fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após este período, contados da data da apresentação da proposta, havendo possibilidade de prorrogação do contrato, o preço global contratado poderá ser reajustado, conforme o índice constante do contrato, em vigor à época.

16.11. Após decorridos 12 (doze) meses, a Contratada poderá solicitar reajustamento de preços apresentando nova planilha de preços por valor limitado ao INPC ou outro que venha substituí-lo de acordo com as decisões governamentais vigentes à época.

17. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastro de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do artigo 7º da Lei supramencionada.

17.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município de Pouso Alegre - MG e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

17.3. Nos casos previstos no art.7º da Lei nº 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da proposta do Contrato.

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual.

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.



d) Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos.

17.4. A aplicação da sanção prevista no item d, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens a, b,c, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

17.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Diretora-Presidente do IPREM, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

17.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e a ampla defesa, com todos os meios a ele inerentes.

17.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem à Contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.

17.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

17.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67,§ 1 da Lei nº 8.666/93.

17.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao IPREM.

18. DO CONTRATO

18.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por um contrato escrito, celebrado entre o IPREM e o licitante adjudicatário, regido pela lei nº 8.666/93, pelas condições deste Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida ao exame prévio da Procuradoria Jurídica, conforme **Anexo V** deste Edital.

18.2. O licitante será convocado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital, a sua proposta de preço e Termo de Referência. Em caso de recusa injustificada, ou da não manutenção das condições de habilitação que possibilitem a assinatura do contrato, ser-lhe-á aplicado multa correspondente a 3% (três por cento) do valor constante em sua proposta, independentemente da aplicação das demais penalidades cabíveis.

18.3. Se o licitante não assinar o contrato no prazo estabelecido é facultado ao IPREM convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo quanto ao preço, ou revogar a licitação.

18.4. O contrato resultante da presente licitação só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.



18.5. As mesmas características e condições de Habilitação, apresentadas durante o processo licitatório, deverão ser mantidas durante a execução do contrato. Essa regularidade é indispensável para a emissão das Notas de Empenho e assinatura do contrato.

18.6. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

18.7. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério do IPREM, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições constantes no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO GERENCIAMENTO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Edital serão exercidos por servidor, designado como Fiscal do Contrato.

19.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público e de seus agentes e prepostos.

19.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços e o cumprimento das obrigações trabalhistas e de encargos sociais, podendo para isso:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Contratada.
- c) quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM reserva-se o direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/contrato, por parte da futura contratada;
- c) a subcontratação dos serviços;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à adjudicatária;
- e) outros, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

20.2. No caso de rescisão do contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da lei nº 8.666/93.

20.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

21. DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO CERTAME

21.1. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou inoportuna, o Instituto poderá revogar a licitação ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no Sistema para conhecimento dos interessados, sendo que tal ato não gere a obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

21.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual equivalente, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

21.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contrato de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da obrigação.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, estando sujeito às sanções legais cabíveis.

22.2. Todas e quaisquer despesas e/ou custos despendidos pelos licitantes em razão da presente licitação, incluindo os gastos relativos à preparação da documentação, correrão às suas expensas, sendo de exclusiva responsabilidade e risco, ficando o Instituto isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independente do resultado da licitação.

22.3. É facultada a Pregoeira Substituta ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta comercial.

22.3.1. A inobservância do prazo fixado pela Pregoeira Substituta para a entrega das respostas e/ou informação solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

22.4. Reserva-se a Pregoeira Substituta e/ou membro da equipe de apoio o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação de autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas na propostas.



22.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira Substituta, sob pena de desclassificação.

22.6. Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira Substituta, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, relativamente ao objeto do pregão, assim como os demais servidores do IPREM.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM.

22.8. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

22.6. A Pregoeira Substituta, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.7. Quaisquer condições constantes das cláusulas contratuais que eventualmente não estejam elencadas no corpo deste Edital, serão consideradas como nele exigidas.

22.8. Havendo divergências entre o disposto no Termo de Referência e o constante no Edital, prevalecerá, sempre, o disposto neste Edital.

22.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Pouso Alegre/MG.

Pouso Alegre/MG, 23 de junho de 2021.

Poliana de Carvalho Oliva

Pregoeira Substituta

Fátima A. Belani

Diretora Presidente



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação continuada de serviços de assessoria técnica especializada ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS pelo prazo de 12 (doze) meses para prestação dos seguintes serviços:

1.1.1. **Dos serviços de assessoria técnica jurídica:** Assessoria Técnica Jurídica com elaboração de notas técnicas relacionados aos assuntos e procedimentos administrativos do Instituto de alta complexidade; Resolução de divergências técnicas; Auxílio em procedimentos administrativos e judiciais.

1.1.2. **Dos serviços de análise e revisão de leis e elaboração de normas:** Auxílio na análise em relação à legislação do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - Iprem e suas adaptação às legislações federais e demais normas nacionais, incluindo a Emenda Constitucional nº 103/2019, objetivando adequação da gestão previdenciária; Auxílio na reestruturação administrativa, adequação da estrutura funcional do Instituto; Assessoria para elaboração de material explicativo previdenciário sobre proposituras de minuta de lei. Auxílio na elaboração de normas internas, com a devida análise e revisão relativas à concessão de benefícios previdenciários, inscrição de dependentes, eleições do conselho fiscal, administrativo, regimento interno dos conselhos.

1.1.3. **Dos serviços de capacitação e treinamento de servidores:** Capacitação e treinamento dos servidores, gestores e membros dos órgãos deliberativos do Iprem, por meio de cursos temáticos periódicos.

1.1.4. Os serviços serão distribuídos da seguinte maneira:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição/Especificação Mínima
2.1	1	Serviço	Serviço de assessoria técnica judiciária
2.2	1	Serviço	Serviço de análise e revisão das leis e aprimoramento de normas
2.3	1	Serviço	Serviço de capacitação e treinamento

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa para prestação continuada de serviços de assessoria técnica especializada ao RPPS visa o auxílio nos serviços prestados pelo Iprem relacionados à gestão administrativa, auxílio em relação à legislação e normas previdenciárias, processos administrativos, benefícios e recursos humanos, sendo que o serviço prestado tem como intuito assegurar o acesso a consultores especialistas em gestão, assuntos técnicos e jurídicos.

2.2. A prestação de serviço também abrangerá a capacitação de servidor, sendo de suma importância uma vez que prioriza o treinamento como uma das formas de potencializar seu desempenho, visando atendimento de excelência ao público e gerando resultados positivos para a organização. A capacitação deve constituir um processo contínuo de aprendizagem, uma vez que a sociedade está sujeita às mudanças constantes, tornando-se necessária a atualização dos servidores como uma forma de melhorar a eficiência e eficácia dentro do serviço público. Tal medida também vai ao encontro do estipulado no artigo 33 da Lei nº 4643/2007, que dispõe sobre a reestruturação do Iprem:

“ Art. 33. O treinamento é a capacitação do servidor.

§ Fica instituído como atividade permanente, o treinamento dos servidores do Iprem, objetivando:

(...)

II - capacitar o servidor do Iprem para o desempenho de suas atribuições específicas:

(...)

§3º O treinamento, dentro das possibilidades ou de acordo com o interesse da Administração do Iprem, poderá ser ministrado:

I- (...)

II- através de contratação de especialistas ou de entidades especializadas.”

2.3. Desta forma a contratação de uma consultoria continuada especializada ao RPPS é de suma importância para o bom funcionamento do Instituto, sendo fundamental para a prestação de serviço de forma eficaz, garantindo uma gestão transparente, equilibrada, dinâmica e segura com a ampliação do conhecimento e a capacitação dos servidores, gestores e conselheiros nos assuntos relativos à gestão dos benefícios previdenciários, gestão administrativa, financeira e jurídica.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Dos serviços de assessoria técnica jurídica

3.1.1. Compreende os serviços de assessoria técnica jurídica:

a) Assessoria e orientação nos procedimentos administrativos do Instituto relativos aos benefícios previdenciários, auxiliando na elaboração de documentos, termos. Emissão de Nota Técnica relacionada à concessão de benefícios, revisão e outros pertinentes ao tema.

b) Assessoria e orientação nos demais processos administrativos relativos à administração, recursos humanos. Emissão de Nota Técnica relacionados aos assuntos estatutários, lei locais e outros pertinentes ao tema.

3.1.2. Na prestação dos serviços deverá ser observada a utilização de plataforma online disponibilizada pela Contratada, sendo que uma das características da plataforma digital é que ela não exige um determinado lugar fixo para conexão, para estar no mesmo ambiente, basta todos os participantes possuírem um aparelho conectado à Web. Assim o serviço pode ser oferecido à distância, rompendo as barreiras geográficas e facilitando o acesso ao produto, serviço ou informação, além de reduzir os

custos com software, tornando mais prática a prestação de serviço que possam ser explorado virtualmente.

3.2. Dos serviços de análise e revisão de leis e aprimoramento de normas;

3.2.1. Compreende os serviços de análise e revisão de leis e aprimoramento de normas:

a) Revisão das Leis que regem o Iprem e o aprimoramento de normas que contempla a análise geral da legislação previdenciária, atendendo ao seguinte:

- Análise geral da legislação do Iprem e sua adaptação às legislações federais e demais normas nacionais, visando o aperfeiçoamento da gestão previdenciária. Abarca também a explanação ao Poder Executivo e Legislativo sobre eventuais mudanças realizadas em nova minuta de leis ou tema pertinente.
- Análise, revisão e elaboração de decretos, resolução e demais normativas relativas à concessão de benefícios previdenciários, inscrição de dependentes, eleição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, regimento interno dos conselhos, comitê de investimentos e as necessidades administrativas que vierem a surgir para o adequado e correto funcionamento do Iprem;
- Reestruturação administrativa e adequação da estrutura funcional da autarquia;
- As minutas normativas a serem desenvolvidas deverão observar as Normas Técnicas, além de contemplar melhorias na gestão previdenciária.
- A revisão da legislação do Iprem deverá ser realizada sempre que houver alteração das normas nacionais, inclusive a reforma constitucional previdenciária quando necessária a correção dos dispositivos legais ou o aperfeiçoamento da gestão previdenciária.
- Na proposição de eventuais reformas da lei do Iprem, a empresa deverá disponibilizar o assessoramento para explanação do projeto ao poder Executivo e Legislativo sobre as mudanças realizadas em nova minuta da Lei, conforme atendimento previsto no item 4.1.2 do Termo de Referência.

- A análise, revisão e elaboração de decretos, resoluções de demais normativas relativas ao RPPS, será realizada a critério dos gestores do Iprem ou por indicação do próprio consultor técnico da Contratada, quando necessária a correção dos dispositivos ou o aperfeiçoamento da gestão previdenciária.

- Na proposição de alteração ou nova normativa, sempre que se fizer necessário, de acordo com a complexidade da matéria, a empresa deverá disponibilizar o assessoramento para **explanação da minuta normativa ao Conselho Administrativo**, conforme forma de atendimento previsto no item

3.2.2 Em relação ao Pró-Gestão, sempre que necessário, a CONTRATADA deverá dar suporte nas ações para manutenção ou mudança de nível, seguindo os itens exigidos no manual.

3.3. Dos serviços de capacitação e treinamento

3.3.1. Compreende os serviços de capacitação e treinamento:

3.3.1.1. As capacitações, cursos e treinamentos deverão ser realizadas por meio de plataforma de Ensino à Distância, com controle de acesso, área do aluno com emissão de

certificados, download de material didático, disponível sete dias por semana a qualquer horário do dia.

3.3.1.2. A Contratada deverá disponibilizar link gratuito de ferramenta Web para acesso a transmissão que deverá ser ao vivo, com interação dos participantes para a realização de seminários e educação continuada para os servidores aposentados e pensionistas.

3.3.1.3. Um servidor da Contratante será designado para receber o link e disponibilizar aos participantes com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

3.3.1.4. Está contemplando no presente objeto a capacitação de acordo com as horas previstas no item 4.3 deste instrumento, para os assuntos relativos à área de atuação do RPPS e dos consultores da Contratada, podendo ser utilizados os seguintes assuntos:

a) Formação para Conselheiros – os principais desafios enfrentados na gestão de um RPPS

- ✓ Visão sistêmica do RPPS
- ✓ Recursos Previdenciários
- ✓ O Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos RPPS e os Desafios de Sustentabilidade
- ✓ Responsabilidades e atribuições dos Conselhos
- ✓ Estrutura Jurídica e princípios do RPPS
- ✓ Finalidade
- ✓ Atos e documentos administrativos (Ata, Portaria, Resoluções)
- ✓ Regimento Interno
- ✓ Regras de Aposentadorias
- ✓ Reforma Previdenciária

b) Regime jurídico-funcional dos servidores públicos

- ✓ Agentes Públicos
- ✓ Regimes jurídicos dos servidores
- ✓ Aspectos relevantes do regime jurídico estatutário
- ✓ Concurso;
- ✓ Ascensão funcional;
- ✓ Acesso a cargo público efetivo;
- ✓ Estágio probatório e estabilidade;
- ✓ Cargos Públicos: modalidades;
- ✓ Remuneração e subsídio (fixação, reajustes, cálculo de vantagens, limite

constitucional);

- ✓ Acumulação;
 - ✓ Devolução de quantias indevidas;
 - ✓ Afastamentos.
- c) Regime previdenciário dos servidores públicos
- ✓ Regimes Previdenciários obrigatórios - RPPS e RGPS;
 - ✓ Alterações constitucionais no RPPS: EC 20/98; EC 41/2003; EC47/2005; EC 70/2012 e EC 103/2020;
 - ✓ Princípio de RPPS;
 - ✓ Legislação infraconstitucional;
 - ✓ Aposentadoria: regras permanentes e transitórias - fixação de proventos, cálculo, reajuste e paridade.
 - ✓ Contagem de tempo: de contribuição, de serviço público, de carreira e de cargo;
 - ✓ Conversões;
 - ✓ Contagem recíproca - compensação previdenciária (aspectos jurídicos relevantes);
 - ✓ Aposentadoria dos professores e especialistas da educação (Lei nº 11.301 e ADI 3772);
 - ✓ Aposentadoria especial dos servidores em atividades especiais, e risco e dos portadores de deficiência;
 - ✓ Aposentadoria por invalidez e EC 70/2012;
 - ✓ Aposentadoria compulsória;
 - ✓ Destaques dos RPPS (contribuição previdenciária, remuneração de contribuição; remuneração no cargo efetivo);
 - ✓ Revisão de benefícios previdenciários: prazos de decadência e prescrição;
 - ✓ Tribunal de contas: competência no julgamento das aposentadorias e pensões;
- d) Aposentadoria por incapacidade permanente e as aposentadorias especiais (art. 40, §4º da CF)
- ✓ Aspectos jurídicos da admissão dos servidores;
 - ✓ Aposentadoria por invalidez (concessão, cálculo e reajuste EC 70 - cálculo e paridade);
 - ✓ Readaptação (aspectos jurídicos e práticos);
 - ✓ Aposentadoria especial
- Modalidades: atividades especiais, portadores de deficiência;
 - Competência para legislar;

-
- Súmula vinculante nº 33 do STF - abrangência e limites;
 - Nota técnica 2/2014 e a IN 1/2020 do MPS;
 - Retrospectiva histórica da aposentadoria especial;
 - Caracterização técnica da atividade especial;
 - Disciplina normativa para concessão;
 - Cálculos e reajuste de aposentadoria;
 - Afastamento do servidor que exerce atividade especial;
 - Disciplina normativa para concessão;
 - Cálculos e reajuste de aposentadoria;
 - Afastamentos do servidor que exerce atividade especial;
 - Adicional de insalubridade e periculosidade; - Conversão do tempo especial em comum; e) Licitação
 - ✓ Princípios aplicáveis à licitação (Princípios constitucionais, princípios da Lei nº 9784/99, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/2021)
 - ✓ Alterações trazidas pela Lei nº 14.133/2021.
 - ✓ Conceitos e objetivos;
 - ✓ Fases do processo de compra (fase interna, fase externa);
 - ✓ Dispensa de licitação (alienação de bens móveis e imóveis, em razão do valor, em razão do objeto, em razão da pessoa contratada, em razão de situações excepcionais);
 - ✓ Inexigibilidade de licitação (falta de competidores, notória especialização - Lei 8.666, art. 25, §1º, profissional do setor artístico);
 - ✓ Modalidades licitatórias (concorrência, tomada de preços, pregão presencial, leilão, concurso, pregão);
 - ✓ Microempresas e empresas de pequeno porte (exclusividade, preferência, tratamento diferenciado);
 - ✓ Contratos administrativos (art. 55 da Lei nº 8.666/93);
 - ✓ Posicionamentos e divergências (jurisprudência dos Tribunais de Contas, pareceres, principais causas de irregularidades);
 - e) Sistema Financeiro Nacional
 - ✓ Órgão de Regulação, Autorregulação e Fiscalização;
 - ✓ Participantes do Mercado - Instituições;
 - ✓ Participantes do Mercado - Investidores;
 - ✓ Principais Indicadores Econômicos de Mercado;
 - ✓ Mercado Financeiro e de Capitais

- Renda fixa - conceitos e produtos;
- Renda variável - conceitos e produtos;
- Investimentos do RPPS;
 - Fundos de Investimentos
- conceitos;
- estratégia de gestão;
- Modalidades de fundo de investimentos;
- Fundos de investimentos aptos para RPPS - conceitos legais;
 - Introdução - Gestão de Carteiras e Riscos
- Tipos de Riscos;
- Objetivos, prazos e diversificação;

4.DA FORMA DE ATENDIMENTO E OS REQUISITOS DA PLATAFORMA ONLINE

4.1. Os serviços de assessoria, o envio de documentos e os atendimentos deverão ser realizados em um sistema Web para gestão das solicitações, on-line por vídeo conferência, Whatsapp ou outra forma convencionada entre os envolvidos, respeitado os cronogramas e etapas estabelecidas neste termo.

4.1.2. A Contratada deverá disponibilizar consultor qualificado, sempre que necessário, para atendimento por vídeo conferência para a realização de reuniões para tratar dos assuntos constantes neste Termo de Referência, sem limite de horas.

4.2. Não há limite de emissão de Nota Técnica por parte da Contratada por mês, sendo a mesma emitida sempre que for solicitada pela Contratante.

4.2.1. O prazo de resposta de Nota Técnica deverá ser de até 72 (setenta e duas) horas;

4.3. Os serviços de capacitação, respeitadas a disponibilidade dos servidores da Contratante e dos consultores da Contratada, mediante programação estabelecida em comum acordo entre as partes, não serão inferiores a um total de 32 (trinta e duas horas).

4.4. Na emissão de Notas Técnicas, estas deverão ser encaminhadas em formato digital, através de um sistema Web para gestão das solicitações, com assinatura digital e código de autenticidade, para utilização impressa.

4.4.1. As Notas Técnicas deverão ser assinadas digitalmente com uso de certificados digitais emitidos no âmbito da ICP-Brasil e possuir textos na lateral do documento, com indicação do signatário, link para validação da autenticidade do documento e o respectivo código.

4.4.2. Para os atendimentos e envio de documentos a empresa Contratada deverá disponibilizar no sistema Web ferramenta com controle de usuários, envio de documentos e processos digitalizados.

4.4.3. As solicitações para encaminhamento de consultas, processos, ou outros documentos, devem ser registradas em um sistema web, a ser fornecido pela Contratada, atendendo às seguintes especificações mínimas:

- a) Da Arquitetura: sistema desenvolvido em tecnologia web, compatível com os navegadores Chrome, Firefox, Internet Explorer e Edge, nas versões vigentes na data de emissão deste documento;
- b) Da Segurança: controle de acesso ao sistema, com login e senha exclusivos para cada servidor indicado pela Contratante;
- c) O sistema web deverá prover recursos que garantam a segurança e a alta disponibilidade, como um endereço para a Contratante acessar o sistema através de comunicação segura HTTPS com certificado SSL válido;
- d) Cadastro de novas solicitações: as solicitações serão registradas no sistema web, devendo indicar o tipo de atendimento desejado, mensagem especificando a solicitação e a opção de anexar arquivos. O sistema deverá retornar um número de protocolo e prazo estimado de atendimento;
- e) O sistema deverá possibilitar consulta e o andamento de uma solicitação: deverá ser possível consultar o status de uma solicitação já registrada no sistema, a partir do número de protocolo. Também deverá estar disponível no sistema acesso direto às solicitações pendentes de resolução. Essa consulta deverá apresentar os detalhes da solicitação registrada pelo cliente e os arquivos eventualmente anexados;
- f) Cancelamento de uma solicitação: o Contratante poderá cancelar uma solicitação já registrada;
- g) Complementar uma solicitação: o Contratante poderá complementar uma solicitação em andamento, seja com novos documentos anexados ou via mensagem de texto;
- h) Reabrir uma solicitação concluída: o Contratante poderá reabrir uma solicitação já concluída;
- i) O atendimento realizado pela Contratada deverá ser registrado no sistema Web, com o detalhamento da solução e eventuais documentos anexos;
- j) Nos atendimentos a Contratada deverá responsabilizar-se pela orientação prática dos servidores envolvidos com a previdência municipal, orientando-os na utilização do sistema.

5.DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos do contrato, e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

5.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.1.2. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua contratação;

5.1.3. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Iprem, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

5.1.4. A empresa contratada será exclusivamente responsável pela contratação de seus técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;

5.2. Os trabalhos, em cada área de atuação, deverão ser desenvolvidos por profissionais que comprovam experiência na respectiva atividade exigida, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

- a) os trabalhos relativos a assessoria técnica jurídica, revisão de lei, elaboração de normas técnicas e sua explanação às autoridades, deverão ser executados por Advogado, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) As capacitações deverão ser realizadas por profissionais que comprovem qualificação técnica e experiência em ministração de cursos específicos aos RPPS, exigindo a comprovação de aptidão e experiência de:
 - No mínimo 1 (um) profissional da área jurídica; e
 - No mínimo 1 (um) profissional da área administrativa.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO IPREM

6.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual;

6.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;

6.3. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção ou regularização;

7. DO PRAZO CONTRATUAL E PREÇO

7.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, que serão pagos em parcelas mensais, a contar da data de assinatura do contrato, podendo o fornecimento dos itens cabíveis ser prorrogado pelo prazo de até 60 meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

7.2. No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas e encargos decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

8.1. Os trabalhos em cada área de atuação, deverão ser desenvolvidos por profissionais devidamente habilitados e por empresas que comprovem experiência na respectiva atividade exigida, devendo ser comprovado pelos documentos exigidos neste item referente à qualificação técnica.

8.2. A experiência e capacidade técnico-operacional será comprovada por meio de atestado técnico, emitido por Regime Próprio de Previdência Social, devendo ser certificada aptidão para:

8.2.1. a execução dos serviços técnicos especializados em revisão, atualização e consolidação de legislação previdenciária, tramitada e aprovada pelo Poder Legislativo;

8.2.2. a emissão de manifestações técnicas sobre concessão de benefícios e licitações;

8.2.3. ministração de cursos e palestras em temas relacionados no presente Termo de Referência por meio de plataforma de Educação a Distância;

8.2.4 a implantação e manutenção do Pró-Gestão;

8.3. A comprovação de experiência e capacidade técnica poderá ser realizada por quantos atestados técnicos foram necessários para demonstração de todos os serviços descritos acima.

8.4. A habilitação dos profissionais para a execução do contrato, deverá ser demonstrada pela comprovação de que a empresa interessada possui em seu quadro de pessoal, por meio de contrato social, contrato de prestação de serviço ou registro em CTPS, advogado registrado na OAB.

9. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

9.1. O desembolso se fará mediante a rubrica das dotações orçamentárias 03.02.04.122.0018.4002.339035, correndo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado, conforme estimativa de Impacto Orçamentário- Financeiro, emitida pela área competente.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelo fiscal de contrato especialmente designado, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.3. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços.

10.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no contrato.

10.5. O fiscal deverá realizar avaliação mensal, de modo suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.6. O representante do Iprem deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11. SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município de Pouso Alegre - MG e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

11.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da proposta do Contrato.

11.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual.

11.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos.

11.4. A aplicação da sanção prevista no item 11.3.4 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado, ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

11.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Diretor-Presidente do IPREM, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

11.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e a ampla defesa, com todos os meios a ele inerentes.

11.7. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.

11.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

11.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1 da Lei nº 8.666/93.

11.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao IPREM.

11.11. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no art. 7º da lei Federal nº 10.520/2002.

11.12. Na hipótese de aplicação de qualquer penalidade, a empresa será comunicada por escrito e a ocorrência publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, constando o fundamento legal, excluídos os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Pouso Alegre, 24 de maio de 2021.

JULIANA
MOTA
RIBEIRO:0775
8555616

Assinado de
forma digital por
JULIANA MOTA
RIBEIRO:0775855
5616

Juliana Mota Ribeiro

Diretora de Benefícios

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

AO

Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/ Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Pregão Eletrônico nº 0X/2021 Senhora Pregoeira Substituta:

A empresa, inscrita no CNPJ nº..... ,
apresenta sua proposta abaixo discriminada para o objeto da licitação, conforme as
especificações contidas no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
1	1	Serviço	Serviço de assessoria técnica judiciária
2	1	Serviço	Serviço de análise e revisão das leis e aprimoramento de normas
3	1	Serviço	Serviço de capacitação e treinamento

Igualmente declaramos que:

- a) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- b) Será responsável pela relação negocial de nossa empresa com o Instituto a pessoa do Sr. (a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, com endereço _____, telefone () _____ e endereço eletrônico _____.

Tomamos conhecimento e concordamos integralmente com todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive seus anexos, obrigando-se ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

- c) Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço propostos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

(Local), _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Responsável da Empresa

(identificação/qualificação)



ANEXO III

MODELO DECLARATÓRIO

Em cumprimento às determinações da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10520/02, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº___ /2021, a empresa_____ (razão social)_____ estabelecida na_____ (endereço completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº_____, declara que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para execução do objeto e em particular:

- a) Aceita todas as condições do Edital em epígrafe.
- b) Cumpre plenamente os requisitos da habilitação definidos neste Edital.
- c) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta.
- d) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- e) Não há fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- f) Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal na prestação do objeto do Pregão Eletrônico.
- g) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser a expressão da verdade, eu_____, carteira de identidade nº_____, CPF nº_____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local), _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Responsável da Empresa

(identificação/qualificação)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE BENEFICIÁRIA DA LC 123/2006 - ME E EPP

Pregão Eletrônico nº ____/2021.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa - ME - ou Empresa de Pequeno Porte - EPP - ou Equiparada), conforme art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93.

(Local), _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Responsável da empresa

(identificação/qualificação)



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG E A EMPRESA XXXXXXXX. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

Aos XX dias do mês de xx do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Pouso Alegre/MG, tendo como partes de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, sediada na Praça João Pinheiro, 229, Centro, CNPJ sob o nº 86.754.348/0001-90, neste ato representado pela Sra. Fátima Aparecida Belani, Diretora-Presidente do Iprem, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora do RG MG-3.314.754 e CPF 450.348.006-59, e a Diretora de Administração Ludmilla Thaís Cabral Silva, servidora comissionada do IPREM, portadora da cédula de identidade RG MG 11.204.119 e CPF nº 042.956.786-35, ambas residentes e domiciliadas nesta cidade, com endereço administrativo o supracitado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do Pregão em epígrafe e do Processo Administrativo nº xx/2021, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, observados o Decreto Municipal nº 5.130/2020, que regulamentou o Pregão Eletrônico no Município de Pouso Alegre, as condições estabelecidas no Edital, a proposta final da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para prestação continuada de serviços de assessoria técnica especializada ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS para prestação dos seguintes serviços:

1.1.1 Dos serviços de assessoria técnica jurídica: Assessoria Técnica Jurídica com elaboração de notas técnicas relacionados aos assuntos e procedimentos administrativos do Instituto de alta complexidade; Resolução de divergências técnicas; Auxílio em procedimentos administrativos e judiciais.

1.1.2 Dos serviços de análise e revisão de leis e elaboração de normas: Auxílio na análise em relação à legislação do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - Iprem e suas adaptação às legislações federais e demais normas nacionais, incluindo a Emenda Constitucional nº 103/2019, objetivando adequação da gestão previdenciária; Auxílio na reestruturação administrativa, adequação da estrutura funcional do Instituto; Assessoria para elaboração de material explicativo previdenciário sobre proposições de minuta de lei. Auxílio na elaboração de normas internas, com a devida análise e revisão relativas à concessão de benefícios previdenciários, inscrição de dependentes, eleições do conselho fiscal, administrativo, regimento interno dos conselhos.

1.1.3 Dos serviços de capacitação e treinamento de servidores: Capacitação e treinamento dos servidores, gestores e membros dos órgãos deliberativos do Iprem, por meio de cursos temáticos periódicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. No exercício de 2021, a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
03.02.04.122.0018.4002.339035

2.2. O IPREM incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa, na hipótese de haver prorrogação contratual, se mantida as condições favoráveis à Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos previstos no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ xxxx (xxxx), divididos em 12 (doze) parcelas mensais fixas de R\$ xxxx (xxxx).

4.2. Os pagamentos serão sempre efetuados mediante apresentação pela Contratada, da respectiva Nota Fiscal, corretamente emitida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal pelo fiscal responsável.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados.

5.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

5.4. Somente por motivo de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

5.5. Quanto ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.6. O pagamento realizado pelo Contratante não implicará prejuízo de a Contratada reparartoda e qualquer falha que se apurar na prestação do serviço, nem excluirá as responsabilidadesde que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

5.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1. Os preços pela execução dos serviços, objeto deste contrato serão fixos e irremovíveis nos primeiros doze (12) meses da execução contratual, sendo que após 12 (doze) meses de vigência, a contratada poderá solicitar reajustamento de preços apresentando nova planilha de preços por valor limitado ao IPCA ou outro que venha substituí-lo de acordo com as decisões governamentais vigentes à época.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante se obriga a efetuar os pagamentos dos serviços prestados até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, obedecendo a tramitação interna dos empenhos, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Contrato, Edital e Termo de Referência.

7.2. Fiscalizar a execução dos serviços, por fiscal designado pela Diretora-Presidente, nomeado para este fim, o que não cessará ou diminuirá a responsabilidade a Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.3. O fiscal fará o acompanhamento de todo o processo.

7.4. O fiscal do contrato terá como competência acompanhar e avaliar os serviços prestados, emitindo pareceres, adequações e/ou modificações.

7.5 Quando solicitado pelo fiscal do Contrato adequação e/ou modificação dos serviços, solicitações estas que estejam em conformidade com o Edital e Termo de Referência.

7.6. Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela Contratada.

7.7. Alocar pessoal qualificado para participação nas reuniões e acompanhamento dos trabalhos.

7.8. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

7.9. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção ou regularização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar o objeto deste contrato, conforme solicitação do Departamento requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

8.2. Atentar, no que forem aplicáveis, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

8.3. Fica a Contratada responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se prestar serviços conforme exigido no Edital, Termo de Referência e neste contrato.

8.4. Obriga-se a Contratada manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

8.5. Suspender, por determinação expressa do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG, a prestação dos serviços que não estejam de acordo com o Termo de Referência, Edital e seus anexos.

8.6. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao

cumprimento deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.7. Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto do Termo de Referência e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pelo contratante;

8.8. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

8.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto do Termo de Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, transportes, hospedagens, alimentação, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas, bem como materiais, ferramentas, veículos e equipamentos necessários à execução do objeto contratual;

8.10. Manter confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades do Termo de Referência;

8.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

8.12. Atender com presteza todos os serviços relacionados;

8.13. A contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito ao contratante qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade;

8.14. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato;

8.15. Obriga-se a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados;

8.16. A contratada deve estar ciente da Política de Segurança da Informação e das Comunicações do IPREM e de seu conteúdo, disponibilizado no site www.iprem.mg.gov.br;

8.17. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos e supressões que fizerem necessários nos quantitativos dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial;

8.18. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte os trabalhos nos quais foram detectados defeitos, vícios ou incorreções resultante da prestação dos serviços ou dos métodos empregados;

8.19. Responsabiliza-se a Contratada pelos danos causados diretamente ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município de Pouso Alegre - MG e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

9.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

9.3.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da proposta do Contrato.

9.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual.

9.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais

casos de inadimplemento contratual.

9.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos.

9.4. A aplicação da sanção prevista no item 9.3.4 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado, ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

9.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Diretor-Presidente do IPREM, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

9.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e a ampla defesa, com todos os meios a ele inerentes.

9.7. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.

9.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

9.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1 da Lei nº 8.666/93.

9.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao IPREM.

9.11. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no art. 7º da lei Federal nº 10.520/2002.



9.12. Na hipótese de aplicação de qualquer penalidade, a empresa será comunicada por escrito e a ocorrência publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, constando o fundamento legal, excluídos os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. O Contratante reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária.
- b) A subcontratação dos serviços.
- c) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/ contrato, por parte da Contratada.
- d) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à Contratada.
- e) Outras ocorrências, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O Contratante poderá, também, rescindir o contrato, independentemente dos motivos por mútuo acordo reduzido a termo.

10.3. Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” à “e” da cláusula 10.1, a Contratada sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos que puder advir para o Contratante, decorrentes do contrato.

10.4. Na ocorrência referida no item anterior, serão avaliados e pagos os serviços já prestados, podendo o Contratante, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades.

10.5. Caso a Contratada seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para contratar com o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E

RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

11.1. O recebimento dos serviços dar-se-á mediante verificação e atendimento dos serviços executados, com termo de recebimento do serviço ou recibo, firmado por fiscal do IPREM, responsável pelo recebimento e conferência dos serviços contratados.

11.2. O Contratante, por meio do fiscal do contrato, exercerá ampla fiscalização nos serviços contratados, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá, nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais do contrato, quanto à perfeita execução dos serviços, danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros.

11.3. O fiscal do contrato terá como competência acompanhar e avaliar periodicamente os serviços prestados, emitindo pareceres e sugerindo adequações e/ou modificações. Deverá, ainda, o fiscal, emitir parecer técnico opinando sobre a conveniência ou não de eventuais prorrogações do contrato, quando do término de sua vigência.

11.4. Os serviços prestados pela Contratada deverão estar de acordo com as especificações técnicas, características, condições, objetivos estabelecidos, prazos definidos e demais elementos informadores que integram o Termo de Referência, Edital e seus anexos, bem como as cláusulas deste contrato.

11.5. As alterações decorrentes de modificações legais serão realizadas pela Contratada, sem ônus adicionais para o Contratante, durante todo o período de vigência deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos pelo gestor e fiscal do contrato.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público e de seus agentes e prepostos.

12.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os

serviços, o Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização podendo para isso:

12.3.1. observar o fiel adimplemento das disposições contratuais.

12.3.2. ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Contratada.

12.3.3. quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte e conforme o estipulado no art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como desde que haja interesse da Administração com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas no Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. Todos os encargos sociais, previdenciários, de caráter securitário, trabalhista, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente termo de contrato correrão por conta da Contratada.

15.2. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII do art. 55,



todos da Lei nº 8.666/93, pelo Termo de Referência e condições descritas no Edital.

15.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente.

15.4. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do Contratante, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

15.5. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao Contratante para sua análise e aprovação e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejará a rescisão do contrato.

15.6. O Contratante e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inc. II, letra d, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculos e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

15.7. O Contratante reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.8. O objeto deste contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

15.9. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

15.10. Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.11. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Instituto, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da

execução do objeto deste contrato, ou da omissão de executá-lo, resguardando-se ao Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.12. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto do contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

15.13. Todas as informações, relatórios, resultados e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

15.14. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, por meio de documentos que integrarão o respectivo Processo Administrativo, resguardada a supremacia do Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DAS PARTES:

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. O Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG xx de xx de 2021.

**IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: